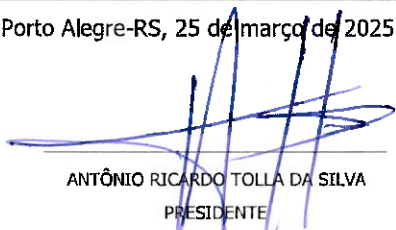
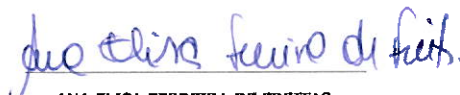


COREN/RS 87.088.670/0001-90	Nota de empenho 589	Exercício 2025
Número: 589 Processo: PAC 59/25 Emissão: 25/03/2025 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Outros		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.016 - Material de Expediente		
Favorecido Nome: D S A CHAVES LTDA Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 53.089.257/0001-28	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 1.829,30 Mil e Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta Centavos		
Histórico: Em cumprimento ao item 4.3.8.1.1 do Manual - Decisão Coren-RS nº 64/23 exarado ao Despacho folha 114v do PAD 59/25 (protocolo nº 9153/25), informamos confecção do Empenho, tendo como favorecido o fornecedor D S A CHAVES LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.089.257/0001-28, referente à aquisição de materiais de expediente para uso do Coren-RS, conforme exposto no Termo de Referência fls. 51 a 56 (AQUISIÇÃO DE CARIMBOS), deste PAC.		
Saldo Anterior 42.653,80	Valor do Empenho 1.829,30	Saldo Atual da Conta 40.824,50

Porto Alegre-RS, 25 de março de 2025


ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
PRESIDENTE
COREN - RS Nº 56232 ENF


ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRA
COREN - RS Nº 122.134 AE

Processo Administrativo nº 59/2025

Ordem de Compra nº 15/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedora **D S A CHAVES LTDA**, conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 59/2025**, com a seguinte descrição:

Item	Descrição do Material	Quant.	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
1	Carimbos automáticos autotintados, tamanho 3,8cm x 1,4cm, 1x0 cor, formato retangular – fundo branco e tinta preta.	27	Unidade	R\$ 25,00	R\$ 675,00
2	Carimbos automáticos autotintados redondos, diâmetro 2cm, fundo branco e tinta preta.	10	Unidade	R\$ 29,53	R\$ 295,30
3	Carimbos automáticos autotintados, tamanho 5,8cm x 2,2cm, 1x0 cor – fundo branco e tinta preta.	8	Unidade	R\$ 31,00	R\$ 248,00
4	Carimbos automáticos autotintados, tamanho 4cm x 7cm – fundo branco e tinta preta.	13	Unidade	R\$ 47,00	R\$ 611,00

Empresa Contratada	Valores
D S A CHAVES LTDA CNPJ n. 53.089.257/0001-28 Contato: Daiane S. A. C. E-mail: carimbosmanancial@gmail.com Telefones: (41) 99888-5944.	Valor total desta Ordem é de R\$ 1.829,30 (um mil e oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

Endereço: Rua Gregório de Matos, 370, São Lourenço, Curitiba/PR.

Forma de execução

A empresa contratada deverá prestar o serviço acima descrito conforme as descrições acima apresentadas, observando a forma de execução **descrita no Aviso de Dispensa nº 90016/2025.**

Obrigações das partes

As obrigações a serem cumpridas pelas partes são aquelas descritas **no Aviso de Dispensa nº 90016/2025.**

Forma de pagamento

A forma de pagamento será aquela estabelecida **no Aviso de Dispensa nº 90016/2025.**

Sanções

4.1 As sanções aplicáveis serão aquelas dispostas **no Aviso de Dispensa nº 90016/2025** e as seguintes penalidades:

4.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela a ser entregue, até o limite de 10 (dez) dias, em caso de inexecução parcial dos serviços;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 4.2, de 05% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 4.2, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 4.2, a multa será de 05% a 10% do valor da parcela a ser entregue.

4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Justificativa

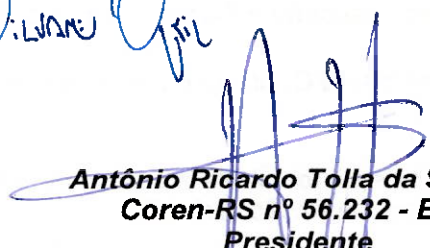
A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 59/2025, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscal da Execução

São declarados(as) fiscais de execução da presente Ordem de Compra o(a) Sr(a). Silvane de Oliveira Ortiz, ocupante do cargo de Assistente-área administrativa (Titular) e o(a) Sr(a). Letícia Helena Foschiera, ocupante do cargo de Assistente-área administrativa (Suplente).

Gerado, 31/03/25

Porto Alegre, 28 de março de 2025.


Antônio Ricardo Tolla da Silva
Coren-RS nº 56.232 - ENF
Presidente